



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUINTA-FEIRA, 4 DE SETEMBRO DE 2014

ANO: V Nº 710

EDIÇÃO DE HOJE: 10 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 392/2014, de 03 de setembro de 2014.

Reestrutura o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná – FUNREBOM, do Município de Medianeira, criado pela Lei Municipal nº 012/79, de 09 de maio de 1979, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito sanciona a seguinte,

L E I:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a reestruturação do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná – FUNREBOM, pessoa jurídica de direito público interno, sediado em Medianeira, com a finalidade de prover recursos visando o reequipamento, a aquisição de bens móveis e imóveis, a construção, a ampliação e manutenção de instalações, a realização de estudos e o desenvolvimento de projetos técnicos de prevenção e combate a incêndios, custeio de despesas administrativas e de manutenção, bem como promover as ações de proteção e defesa civil, nos períodos de normalidade e de anormalidade, em especial as medidas necessárias à redução dos riscos de desastre.

Art. 2º Para o atingimento dos fins a que se destina esta Lei, define-se:

I - *Defesa Civil*: Conjunto de investimentos, obras e ações preventivas de socorro, assistência e reconstrução, destinados a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II - *Desastre*: Resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um cenário vulnerável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais, que excede a sua capacidade de lidar com o problema usando meios próprios;

III - *Situação de Emergência*: O reconhecimento pelo poder público de situação anormal, provocada por desastres, causando danos **superáveis** pela comunidade afetada;

IV - *Estado de Calamidade Pública*: O reconhecimento pelo poder público de situação anormal, provocada por desastres, causando **sérios danos** à comunidade afetada, **inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes**.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Seção I DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art. 3º O FUNREBOM do Município de Medianeira ficará vinculado diretamente à Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 4º O Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná – FUNREBOM será administrado por um Conselho Diretor, cuja função é deliberativa, do qual farão parte:

- O Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, seu presidente nato;
- O Oficial Comandante do Grupamento de Bombeiros no Município, seu vice-presidente;
- O Secretário Municipal de Finanças, e
- O Procurador-Geral do Município, como membros.

§ 1º Os serviços administrativos, financeiros, orçamentários, licitatórios, dentre outros necessários a gestão do FUNREBOM, serão prestados pelas estruturas do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Quando as deliberações do Conselho Diretor versarem sobre as hipóteses constantes do art. 13 desta lei, estas só produzirão efeitos se tomadas com a participação do Oficial Comandante do Grupamento de Bombeiros no Município.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUINTA-FEIRA, 4 DE SETEMBRO DE 2014

ANO: V Nº 710

EDIÇÃO DE HOJE: 10 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Seção II DOS RECURSOS DO FUNDO

Subseção I DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º Constituem fontes de receitas do FUNREBOM:

I – As transferências oriundas do Orçamento Fiscal.

II – Os rendimentos auferidos em aplicações financeiras;

III – O produto de transferências voluntárias oriundas de convênios, auxílios, subvenções, ajustes e congêneres, firmados com outras entidades financiadoras, inclusive parcerias com entidades de direito privado;

IV – O produto da arrecadação da Taxa de Combate a Incêndio e da dívida ativa respectiva, previstas na legislação municipal;

V – As parcelas do produto de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências a que o FUNREBOM tenha direito por força de lei;

VI – As doações recebidas em espécie.

VII – Os recursos resultantes de alienação de materiais, bens ou equipamentos considerados inservíveis.

Subseção II DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º Constituem ativos do FUNREBOM:

I – Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas especificadas;

II – Os direitos que por ventura vier a constituir;

III – Os bens móveis e imóveis que forem a ele destinados e os por ele adquiridos e/ou construídos;

IV – Os bens móveis e imóveis recebidos em doação, com ou sem ônus;

Parágrafo único. Anualmente, se procederá o inventário dos bens e direitos vinculados ao FUNREBOM, visando o seu controle e manutenção, bem como a sua conformidade em relação aos registros contábeis.

Subseção III DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º Constituem passivos do FUNREBOM; as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Fundo venha a assumir para sua manutenção e funcionamento.

Seção III DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 8º O orçamento do FUNREBOM evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo único. O Orçamento do FUNREBOM integrará o orçamento do Poder Executivo Municipal, em observância ao princípio da unidade, observados os preceitos legais vigentes.

Subseção I DA CONTABILIDADE

Art. 9º A contabilidade do FUNREBOM, processar-se-á de forma centralizada, ou seja, processada juntamente com a do Poder Executivo Municipal, e terá por objetivo evidenciar a sua situação orçamentária, financeira, econômica e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação vigente.

Art. 10 A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, de apropriar e apurar os custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11 A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços prestados.

Parágrafo único. Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação vigente.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MARIA JAQUELINA STEINBACH**.
A Prefeitura Municipal de Medianeira da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.medianeira.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

página 5

[Início](#)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUINTA-FEIRA, 4 DE SETEMBRO DE 2014

ANO: V Nº 710

EDIÇÃO DE HOJE: 10 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Seção IV DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Subseção I DAS DESPESAS

Art. 12. Nenhuma despesa será realizada sem prévia autorização orçamentária.

Parágrafo único. Os casos de insuficiências e omissões orçamentárias serão solucionados mediante a propositura da abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários, autorizados por Lei e regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, na forma do art. 41 da Lei Federal no. 4.320/64.

Art. 13 As despesas do FUNREBOM constituir-se-ão de:

I – Prioritariamente do financiamento total dos programas de prevenção e combate a incêndios, em suplementação aos recursos aportados e/ou repassados pelo Estado do Paraná;

II – Subsidiariamente do financiamento das ações de proteção e defesa civil, em suplementação aos recursos aportados e/ou repassados pelo Estado do Paraná e pela União;

III – Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito público ou privado para execução de programas ou projetos específicos do fundo;

IV – Aquisição de materiais permanentes e de consumo, contratação de serviços, bem como transferências a outras entidades de direito público ou privado, necessários ao desenvolvimento dos referidos programas;

V – Construção, ampliação, reforma, manutenção, aquisição ou locação de imóveis para adequação da sua rede física;

VI – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações desenvolvidas pelo fundo;

VII – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos;

VIII – Atendimento a despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços constantes do artigo 1º. desta Lei;

IX – Demais atividades correlatas.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná – FUNREBOM, terá vigência ilimitada.

Art. 15. É facultado ao Poder Executivo Municipal regulamentar por Decreto, no que for cabível, a presente Lei.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2015, revogada na íntegra a Lei Municipal nº 012/79, de 09 de maio de 1979, bem como as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 03 de setembro de 2014.

Ricardo Endrigo
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MARIA JAQUELINA STEINBACH**.
A Prefeitura Municipal de Medianeira da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.medianeira.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

página 6

[Início](#)